



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 19496/18

Departamento Estadual de Trânsito. Licitação. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2018. Assinação de Prazo.

RESOLUÇÃO RC2-TC – 00055/20

1. Número do Processo: **TC-19496/18**.
2. Órgão de origem: **Departamento Estadual de Trânsito**.
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2018 referente ao Pregão Presencial SRP nº 078/2017 da Prefeitura Municipal de Patos/PB.
4. Valor dos Contratos: R\$ 5.260.262,64 (Cinco milhões, duzentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
5. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, para fornecimento de profissionais capacitados para atender as eventuais necessidades da autarquia.
6. Autoridade Responsável : Agamenon Vieira da Silva.

RELATÓRIO

Em relatório inicial, às fls. 173/175, o Órgão Técnico entendeu como regular a presente adesão a ata.

Por meio de Cota, fls. 183/185, a procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira sugeriu o "envio dos presentes autos à Auditoria, para fins de confirmação acerca do efetivo cancelamento do certame em apreço".

Auditoria, em sede de Relatório de Complementação de Instrução, fls. 190/192, opinou pela necessidade de notificação do responsável para envio de documentação que comprove o efetivo cancelamento do procedimento licitatório.

Devidamente citado, o Sr. Agamenon Vieira da Silva, deixou o prazo transcorrer in albis, conforme Certidão à fl. 196.

Os autos retornaram para o *Parquet* que, por meio de Cota, fls. 201/204, concluiu pela "assinação de prazo, mediante baixa de Resolução, ao gestor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Sr. Agamenon Vieira da Silva, para que apresente documentação comprobatória do ato de cancelamento da Adesão nº 078/2017 à Ata de Registro de Preços nº 02/2018, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Patos, com vistas à análise conclusiva dos trabalhos de análise do presente processo".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
É o relatório, tendo sido efetuadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO aquilo que foi consignado no Relatório Técnico e na Cota do Ministério Público Especial, este Relator vota pela Baixa de Resolução, assinando prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Agamenon Vieira da Silva, gestor do Departamento Estadual de Trânsito, apresente documentação comprobatória do ato de cancelamento da Adesão nº 078/2017 à Ata de Registro de Preços nº 02/2018, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Patos, com vistas à análise conclusiva dos trabalhos de análise do presente processo, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 19496/18 e considerando o posicionamento em Cota do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **ASSINAR PRAZO** de 30 (trinta) dias para que o Sr. Agamenon Vieira da Silva, gestor do Departamento Estadual de Trânsito, apresente documentação comprobatória do ato de cancelamento da Adesão nº 078/2017 à Ata de Registro de Preços nº 02/2018, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Patos, com vistas à análise conclusiva dos trabalhos de análise do presente processo, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 14 de julho de 2020.

Assinado 15 de Julho de 2020 às 07:19



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Julho de 2020 às 18:15



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2020 às 09:27



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Julho de 2020 às 11:23



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO